



EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025 – RETIFICAÇÃO

Data da abertura: 05 de maio de 2025.

Horário de início da disputa: 09:01 horas.

Tipo de julgamento: Menor Preço por Item.

Regime de execução: Por preço unitário.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR AULAS DE DANÇAS GAUCHESCAS, CHULA, GAITA E TRADICIONALISMO GAÚCHO, para participação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

Modo de disputa: Aberto

Local/site: www.portaldecompraspublicas.com.br

O MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO/RS, CNPJ n.º 94.706.124/0001-30, com sede em Travesseiro/RS, situada à rua 20 de Março, nº 337, CEP 95948-000, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Gilmar Luiz Southier**, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que no dia **05 de maio de 2025, às 09h01min**, através do portal www.portaldecompraspublicas.com.br, fará licitação na modalidade pregão, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – “**PREGÃO ELETRÔNICO**” – critério de julgamento menor preço (modo aberto), objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR AULAS DE DANÇAS GAUCHESCAS, CHULA, GAITA E TRADICIONALISMO GAÚCHO, para participação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP)**, regido pelas Leis Federais nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.216, de 29 de dezembro de 2023, e condições estabelecidas no presente edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste pregão a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR AULAS DE DANÇAS GAUCHESCAS, CHULA, GAITA E TRADICIONALISMO GAÚCHO, até o limite de 11.050 (onze mil e cinquenta) horas**, conforme o TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) e condições abaixo:

ITEM	UN	QTDE	DESCRIÇÃO
1.1.1	Hora	11.050	Contratação de empresa para ministrar aulas de danças gauchescas, chula, gaita e tradicionalismo gaúcho, aos alunos do território do município de Travesseiro e para o público usuário da Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Habitação/Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

1.2. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br e <https://travesseiro.rs.gov.br/>.

1.3. A quantidade de horas mencionada no item 1.1 é máxima, podendo o Município não executar o total de horas licitadas, bem como fazer uso dos acréscimos legais permitidos, considerando a necessidade dos serviços a serem realizados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

- 1.4.** A locomoção dos profissionais até o local de trabalho, bem como o seu retorno, será de responsabilidade do licitante vencedor, vedado o cômputo deste horário para fins de cobrança de hora trabalhada.
- 1.5.** A contratada deverá disponibilizar no mínimo um profissional com habilitação para prestação de serviços, conforme horários, turnos e locais determinados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 1.6.** A licitante vencedora ficará sujeita aos controles de execução de serviços determinados pela Administração, através de representante ou fiscal de contrato, cabendo a este também a fiscalização dos serviços prestados.
- 1.7.** Todas as ferramentas e recursos humanos necessários para a execução do presente objeto são de inteira responsabilidade da licitante vencedora.
- 1.8.** A licitante vencedora não poderá transferir a outrem o objeto da presente licitação sem prévia autorização do MUNICÍPIO, reservando esse poder de veto.
- 1.9.** A licitante deverá possuir no mínimo 01 (um) profissional com qualificação técnica compatível com o objeto.
- 1.10.** A licitante deverá informar imediatamente quando algum dos profissionais indicados for substituído.
- 1.11.** Faz parte integrante do objeto, os encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, seguros contra terceiros, o seguro pessoal contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus adicional ou solidariedade por parte do município de Travesseiro, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes da execução dos serviços.
- 1.12.** Deverá ser realizado controle individual das horas destinadas a atender a SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO e a SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO e emitida a nota fiscal de acordo com a proporção dos serviços afetos a cada secretaria.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

- 2.1.** Poderão participar do pregão, as empresas que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos e, estiverem devidamente cadastradas e credenciadas junto ao Órgão Provedor do Sistema, no site www.portaldecompraspublicas.com.br
- 2.2.** Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 2.3.** Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.
- 2.4.** Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

2.5. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte site eletrônico ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: forneecedor@portaldecompraspublicas.com.br

2.6. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital;

2.7. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.8. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao processo na forma eletrônica.

2.9. O uso da senha de acesso ao sistema é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Travesseiro, promotor da licitação, responsabilidade por danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.10. A empresa deverá responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive pelos atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.11. A empresa deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.12. A empresa deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.13. A empresa deverá utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.14. A empresa deverá solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

3.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das propostas, contendo a marca do produto, o valor unitário e o valor total por item, bem como demais informações necessárias, sendo que os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

3.3. As empresas de pequeno porte, microempresas e cooperativas, deverão, na tela de envio de proposta selecionar a opção “Declaro, sob as penas da Lei, de que cumpro com os requisitos legais para a qualificação como cooperativa, microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento diferenciado e estabelecido nos termos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 ou da Lei 11.488 de 15 de junho de 2007”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

3.3.1. A não declaração da empresa na forma estabelecida no item 3.3 deste Edital significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Agente de contratação dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, aplicáveis ao presente certame.

3.3.2. A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

3.4. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.

3.5. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

3.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

3.7. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação deverão ser encaminhados no prazo máximo de 1 (uma) hora.

4. DA FORMALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Na formalização das propostas as empresas deverão apresentar, obrigatoriamente:

a) Razão social da empresa, CNPJ e nome completo do signatário da proposta;

b) **Preço por hora efetivamente trabalhada**, indicado em moeda nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais, onde deverão ser incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

c) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de lances deste pregão eletrônico - em caso de omissão do prazo de validade, será implicitamente considerado o prazo citado.

4.2. Poderão ser admitidos, pelo Agente de Contratação, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

4.3. Nos preços cotados devem estar inclusos todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com custo de transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, outros encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

4.4. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para atendimento ao objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

5. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO E DA FASE DE LANCES.

5.1. O Agente de Contratação via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste edital, com a divulgação da melhor proposta por item.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

5.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3. A comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

5.4. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

5.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b)** Forem omissas em pontos essenciais;
- c)** Contiverem opções de preços ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

5.6. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5.7. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.8. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

5.9. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

5.10. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

5.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo VALOR UNITÁRIO DO ITEM observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

5.12. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

5.14. Durante a sessão pública do pregão eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado à identificação do seu detentor.

5.15. Após o fechamento da etapa de lances o Agente de Contratação poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

6. DA HABILITAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

6.1. Após o encerramento da etapa de lances, o licitante detentor da menor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, e anexar a PLATAFORMA a proposta final ajustada ao último valor ofertado, contendo os itens vencidos pela empresa, no prazo de até 30 (trinta) minutos. Alternativamente, caso haja impossibilidade de anexação da proposta final ao sistema (PLATAFORMA) por imperfeição no cadastro da licitação no sistema ou outro motivo qualquer, a proposta final readequada poderá ser encaminhada para o e-mail licita@travesseiro.rs.gov.br, devendo essa alternativa ser comunicada ao pregoeiro no chat do sistema.

6.2. A microempresa e empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da sessão do pregão, em conformidade com os art. 42 e 43 da Lei Federal nº 123/06.

6.3. Este benefício não eximirá a microempresa ou empresa de pequeno porte, da apresentação de TODOS os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

6.4. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo.

6.4.1. A não regularização da documentação no prazo fixado no item 6.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.5. Após análise da proposta e documentação, o Agente de Contratação anunciará o licitante vencedor.

6.6. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. REGULARIDADE FISCAL

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Federal - Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal do domicílio ou sede da empresa licitante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

- d) Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do domicílio ou sede da empresa licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.
- g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- h) Declaração firmada por contador, de que se **enquadra como micro empresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP)**, conforme modelo constante do Anexo IV desse Edital.

7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para recebimento das propostas.

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão da proponente, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, compatíveis com o objeto da presente licitação.

8. MODO DE DISPUTA

- 8.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes do EDITAL.

- 8.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

- 8.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

- 8.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

- 8.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Agente de Contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

- 8.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

- 8.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

- 8.8. Tendo em vista a possibilidade de utilização dos chamados “ROBOS” para o registro automático de lances intermediários, uma vez identificada essa situação, o pregoeiro poderá fechar o item(itens) em



prorrogação automática indefinida por causa do programa de registro de lances automático. O [Acórdão 1216/2014 \(TCU - Plenário\)](#), do Tribunal de Contas da União sugere que a utilização de software de envio de lances automáticos, os “ROBOS”, ferem o princípio da isonomia, embora não haja regulamentação quanto a sua utilização.

9. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos de habilitação serão examinados pelo Agente de Contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

9.2. A empresa que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.3. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a propostas subsequentes, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.4. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

10. VEDAÇÕES

10.1 Não poderão disputar a licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

10.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 10.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

10.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

11.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inhabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação.

11.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;
- b)** a apreciação dar-se-á em fase única.

11.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

13.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

13.4. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do item 13.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

14. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento do objeto de que trata o presente edital, ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

01 MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

12.365.0041.2011 Manutenção Educação Infantil

3.3.3.90.39.00.000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (85)

3.3.3.90.39.05.000000 Serviços Técnicos Profissionais (51079)

12.361.0047.2009 Manutenção Ensino Fundamental

3.3.3.90.39.00.000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (75)

3.3.3.90.39.05.000000 Serviços Técnicos Profissionais (51070)

04 CULTURA, DESPORTO E TURISMO

13.392.0054.2016.0000 Eventos Comemorativos e Culturais

3.3.3.90.39.00.000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (98)

3.3.3.90.39.05.000000 Serviços Técnicos Profissionais (53026)

09 SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

01 FUNDO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0027.2039 Manutenção Divisão Assistência Social

3.3.3.90.39.00.000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (169)

3.3.3.90.39.05.000000 Serviços Técnicos Profissionais (63041)

14.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e do contrato, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

14.3. O pagamento será mensal e efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

14.4. Deverá ser realizado controle individual das horas destinadas a atender a SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO e a ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO e emitida a nota fiscal de acordo com a proporção dos serviços afetos a cada secretaria.

15. RECEBIMENTO DO OBJETO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

15.1 O objeto somente será recebido se estiver de acordo com o previsto no edital do processo licitatório, na proposta e nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor.

15.2. Constatadas irregularidades no objeto, o Município de Travesseiro poderá:

- a)** - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindida a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- b)** - se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

15.3. Na hipótese da substituição ou complementação do objeto entregue que não atenda às especificações licitadas, o adjudicatário deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente adjudicado.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 16.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 16.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

16.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 16.2 do presente Edital.

16.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

16.6. A aplicação das sanções previstas no item 16.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.7. Na aplicação da sanção prevista no item 16.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 16.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

16.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 16.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

17. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao Agente de Contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: licita@travesseiro.rs.gov.br.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

18.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

18.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

18.4. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Agente de Contratação e/ou membros da equipe de apoio, pelos telefones (51) 3759-1122 ou podem ser encaminhadas para o endereço eletrônico licita@travesseiro.rs.gov.br

18.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, com base na legislação em vigor.

18.6. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

18.7. Todas as etapas e o resultado do presente certame será divulgado no Portal da Transparência do Município e no LicitaCon - sistema informatizado do TCE/RS na internet.

18.8. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Travesseiro, na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.

18.9. O Município de Travesseiro/RS se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

18.10. Integram este Edital, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de proposta comercial final de ME e EPP

ANEXO III – Minuta do Contrato

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Enquadramento – ME ou EPP

Travesseiro/RS, 14 de abril de 2025.

GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal

Esse Edital foi revisado e encontra-se aprovado, quanto à forma, por essa Assessoria Jurídica. Em 14/04/2025. Ressalva-se da análise a composição do objeto, tendo em vista a necessidade de conhecimento técnico específico, e as questões de conveniência e oportunidade.

ERNANI GRASSI
Assessoria Jurídica – OAB/RS 77.247



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE PREGÃO Nº 008/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR AULAS DE DANÇAS GAUCHESCAS, CHULA, GAITA E TRADICIONALISMO GAÚCHO.

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PARA MINISTRAR AULAS DE DANÇAS GAUCHESCAS, CHULA, GAITA E TRADICIONALISMO GAÚCHO**, até o limite de 11.050 (onze mil e cinquenta) horas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QTDE
01	Contratação de empresa para ministrar aulas de danças gauchescas, chula, gaita e tradicionalismo gaúcho, aos alunos do território do município de Travesseiro e para o público usuário da Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Habitação/Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais.	HORA	11.050

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/ SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem prestados enquadram-se na classificação de bens ou serviços especiais (art. 6º, inciso XIV Lei nº 14.133/2021), cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Oferecer aulas de danças gauchescas, chula, gaita e tradicionalismo gaúcho nas escolas e no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é essencial para preservar a cultura regional e fortalecer a identidade local. Nas escolas, essas práticas promovem o conhecimento e valorização das tradições entre os jovens, enquanto no CRAS oferecem inclusão social e acesso à cultura para pessoas em situação de vulnerabilidade. Além de enriquecer o repertório cultural, essas atividades desenvolvem habilidades físicas e emocionais, estimulando o bem-estar, o convívio social e a formação cidadã, reforçando os laços com a herança cultural do Rio Grande do Sul.

Essas atividades também desenvolvem habilidades motoras, cognitivas e emocionais, promovendo disciplina, criatividade e bem-estar físico e mental. Ao unirem a tradição à educação e ao convívio social, as aulas de dança e música tradicional ajudam a formar cidadãos mais conscientes de sua herança cultural, estimulam o respeito e a cooperação, e contribuem para a criação de um ambiente comunitário mais solidário e integrado.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

5.1. Visto que atualmente o município não possui o cargo de Professor de Tradicionalismo criado para contratação de profissional efetivo, torna-se necessário realizar processo licitatório para a contratação de profissional habilitado na área;

5.2. Contratar uma empresa com profissionais especializados para ministrar aulas de danças gauchescas, como a chula, além de lições de gaita e outros elementos do tradicionalismo gaúcho, é essencial para garantir a autenticidade e a preservação cultural dessas práticas. Profissionais qualificados possuem o conhecimento necessário para ensinar corretamente os movimentos, técnicas e valores associados às tradições gaúchas, respeitando as raízes históricas e culturais da região. Além disso, esses especialistas transmitem não apenas as habilidades artísticas, mas também os princípios de respeito, ética e amor à cultura, promovendo um aprendizado profundo e enriquecedor.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O Município reserva-se o direito de ampliar ou reduzir a carga horária semanal estipulada, conforme necessidade, desde que obedecidos os limites previstos na legislação;

6.2. Deverá ser disponibilizado pela empresa 01 (um) profissional com formação e habilitação para ministrar as aulas objeto deste edital;

6.3. As atividades serão realizadas durante o horário escolar e durante o calendário escolar, nos dias e horários determinados pela Secretaria de Educação do Município e Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Habitação/Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, devendo ser cumprida a carga horária semanal de **24 (vinte e quatro) horas**. O Município reserva-se o direito de ampliar ou reduzir a carga horária semanal estipulada, conforme necessidade, desde que obedecidos os limites previstos na legislação;

6.4. As atividades deverão ser desenvolvidas, organizadas e orientadas pelo profissional disponibilizado pela empresa, de maneira que os alunos possam desenvolvê-las com qualidade, eficiência e segurança;

6.5. O licitante deverá apresentar proposta de **preço por hora** para o objeto deste edital, devendo a proposta ser apresentada com apenas duas casas decimais após a vírgula;

6.6. A prestação dos serviços deverá ser iniciada pela licitante vencedora no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato;

6.7. Faz parte integrante do objeto, os encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, seguros contra terceiros, o seguro pessoal contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus adicional ou solidariedade por parte do município de Travesseiro, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes da execução dos serviços.

CAPÍTULO III EXECUÇÃO DO OBJETO

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Contratação de empresa para ministrar aulas de danças gauchescas, chula, gaita e tradicionalismo gaúcho, aos alunos do território do município de Travesseiro e para o público usuário da Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Habitação/Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais;

7.2. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo e um representante da Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Habitação/Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato;

7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante das imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. Os serviços deste contrato serão prestados nos estabelecimentos de ensino públicos localizados no território do município, e em locais determinados pela Secretaria da Educação e pela Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Habitação/Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) executar o objeto do contrato, dentro das condições técnicas exigidas, com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade;
- b) disponibilizar no mínimo 01 (um) profissional com licenciatura em educação física, certificação em música e cognição, curso de formação tradicionalista e curso de capacitação para instrutores de danças gaúchas de salão;
- c) o profissional deverá planejar e ministrar as aulas de acordo com o nível e necessidades dos alunos, sendo que o mesmo deverá possuir certificação específica para desenvolver a função;
- d) dar atendimento adequado e prestar as informações devidas à Secretaria Municipal de Educação e à Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Habitação/Centro de Referência de Assistência Social - CRAS sobre os serviços prestados, de maneira correta e nos prazos estabelecidos;
- e) Comparecer pontualmente às aulas conforme agendado, comunicando eventuais mudanças na agenda ou imprevistos que possam afetar a prestação dos serviços;
- f) apresentar documento fiscal e planilha mensal dos serviços prestados no mês anterior, no prazo e condições estipulados;
- g) manter todas as condições de habilitação exigidas para o objeto, durante todos os períodos em que se mantiver contratado;
- h) responsabilizar-se pelo transporte dos profissionais ao local de trabalho;
- f) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- g) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;
- i) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- j) faz parte integrante deste contrato, os encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, seguros contra terceiros, o seguro pessoal contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus adicionais ou solidariedade por parte do município de Travesseiro, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes da execução dos serviços.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência?

(X) Não. () Sim. Justificar e indicar quais itens/serviços podem ser subcontratados: _____

12. GARANTIA (E/OU VALIDADE)

12.1. Não se aplica.

CAPÍTULO IV GESTÃO DO CONTRATO

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Rua 20 de Março, nº 337 / Centro / Travesseiro/RS / Cep: 95948-000 Fone: (51) 3759.1122

E-mail: administra@travesseiro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

13.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

13.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

13.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

13.4. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

13.5. Os responsáveis pela fiscalização do contrato serão: a servidora Thaís Cristina Meyer, auxiliar administrativa da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo, e-mail: educ@travesseiro.rs.gov.br, telefone: (51) 99952-9137, e o servidor Evandro Alfredo Zanatta, Assistente Social, e-mail: cras@travesseiro.rs.gov.br, telefone: (51) 3759-1064.

14. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES

14.1. Não se aplica.

CAPÍTULO V CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

15.1. Não se aplica.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I a natureza e a gravidade da infração cometida;

II as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Travesseiro, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no

prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17. DAS PENALIDADES

17.1. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

17.1.1. Retardarem a execução do contrato;

17.1.2. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

17.1.3. Fazem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

17.2. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município de Travesseiro/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejaram a sanção;

17.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei;

17.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

17.5. Pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste Termo de Referência, este Município poderá aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes penalidades:

I – ADVERTÊNCIA: será aplicada por escrito, quando o **CONTRATADO** deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – MULTAS: serão aplicadas por infrações que obstaculizam a concretização do objeto licitado, por culpa do **CONTRATADO**, e compreenderão:

a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 05% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do **MUNICÍPIO**;

c) Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no Termo de Referência, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do **MUNICÍPIO**.

17.6. A multa deverá ser recolhida aos cofres do **MUNICÍPIO**, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação;

17.7. Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome do **CONTRATADO** ou, não havendo estes ou sendo ela maior que o crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

17.8. As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

III – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO: a licitante será sancionada com a pena de suspensão temporária de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) fizer declaração falsa;
- b) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

17.9. O CONTRATADO ficará ainda sujeito ao cancelamento de suas inscrições no Cadastro de Fornecedores deste Município;

17.10. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei;

17.11. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa;

17.12. As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo MUNICÍPIO.

18. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 15 (quinze) dias, após a apresentação da Nota Fiscal e do relatório mensal detalhando o objeto fornecido por meio de relatório de serviços prestados, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário;

18.2. O pagamento somente será realizado em conta de pessoa jurídica, sendo vedado o depósito em conta pessoa física;

18.3. O pagamento somente será realizado mediante a apresentação de:

- a) informações à Previdência Social (GFIP) e Relação de Empregados (RE) referente ao mês de competência que estiver sendo pago;
- b) Documento que comprove a regularidade junto ao FGTS;
- c) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por ela administrados.

18.4. Será realizada a retenção de tributos (ISS, INSS e IR) na fonte, quando a lei assim determinar;

18.5. A contar da competência de janeiro de 2023, a Contratada que não se enquadre como optante do Simples Nacional/MEI deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o município de Travesseiro, inclusive quanto ao correto destaque do valor do IR a ser retido em observância ao Decreto Municipal nº 88/2022;

18.6. Caso ocorra a prorrogação do contrato, o preço poderá ser reajustado de acordo com a variação do IPCA-E, apurada no período dos doze (12) meses anteriores ao término da vigência;

18.7. Os preços, durante a vigência do contrato, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

19. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. Em caso de descumprimento das especificações deste Termo de Referência, se dará a aplicação de penalidades, cujas multas serão descontadas dos pagamentos ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CAPÍTULO VI FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

20. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

20.1. Trata-se de licitação na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica.

21. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

21.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a) identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF);
- b) a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- c) prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- d) apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência;
- e) assinatura do responsável legal da empresa.

22. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

22.1 ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA

☒ Sim () Não

Justifique a necessidade ou não de apresentação de atestado (s) de capacidade técnica:

Torna-se necessária a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica para comprovar a experiência e a capacidade técnica da empresa para ministrar aulas de danças gauchescas, chula, gaita e tradicionalismo gaúcho.

22.2 VISTORIA

☒ Não () Sim () Opcional () Obrigatória. Justifique a necessidade de vistoria obrigatória: _____

22.3 DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE

☒ Não () Sim. Em caso da resposta for SIM, descreva qual documento a ser solicitado: _____

22.4 LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

22.4.1. Não se aplica.

22.5 AMOSTRA

☒ Não () Sim. Em caso da resposta for SIM, justifique a necessidade de apresentação de amostra e indique critérios técnicos para sua aprovação: _____

22.6 HABILITAÇÃO

- a) Contrato Social e última alteração contratual, registrados na Junta Comercial do Estado sede da proponente, admitindo-se a consolidação desde que devidamente registrada;
- b) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados;
- c) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal, da sede da empresa;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- h) Certidão Negativa de concordata e falência do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas a este Edital;
- i) Declaração de que a licitante não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- j) A apresentação de Atestado de Capacidade Técnica para comprovar a experiência e a capacidade técnica da empresa ministrar aulas de danças gauchescas, chula, gaita e tradicionalismo gaúcho;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

h) Declaração de disponibilidade de, no mínimo 01 (um) profissional, com certificação em música e cognição, curso de formação tradicionalista e curso de capacitação para instrutores de danças gaúchas de salão.

h1) A comprovação da disponibilidade de que trata a alínea “h” será feita no momento da assinatura do contrato, através de contrato social, se sócio da empresa, Carteira de Trabalho ou contrato de prestação de serviços, além da apresentação da certificação e formação exigidas.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS

23.1. Os preços ofertados encontram-se compatíveis com os valores praticados por empresas que realizam serviços especializados em ministrar aulas de danças gauchescas, chula, gaita e tradicionalismo gaúcho em outros municípios da região, conforme levantamento de preços realizado no portal do Banco de Preços, conforme relatório gerado no dia 17 de fevereiro de 2025, às 09 horas e 56 minutos, IP 170.81.248.127.

Item	Qtde.	Unid	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
01	11.050	horas	Contratação de empresa para ministrar aulas de danças gauchescas, chula, gaita e tradicionalismo gaúcho, aos alunos do território do município de Travesseiro e para o público usuário da Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Habitação/Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais.	R\$ 107,42 por hora trabalhada	R\$ 1.186.991,00

Os preços que fundamentam esta estimativa de valores foram por mim obtidos e rubricados, são verdadeiros e representam o melhor resultado que pude obter seguindo as orientações das normas que regem a matéria.

Thaís Cristina Meyer - matrícula nº 909
Secretaria da Educação, Cultura,
Desporto e Turismo
17/02/2025 10:30

24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal;

24.2. As despesas provenientes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

01 MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

12.365.0041.2011 Manutenção Educação Infantil

3.3.3.90.39.00.000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (85)

3.3.3.90.39.05.000000 Serviços Técnicos Profissionais (51079)

12.361.0047.2009 Manutenção Ensino Fundamental

3.3.3.90.39.00.000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (75)

3.3.3.90.39.05.000000 Serviços Técnicos Profissionais (51070)

05 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

04 CULTURA, DESPORTO E TURISMO

13.392.0054.2016.0000 Eventos Comemorativos e Culturais

3.3.3.90.39.00.000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (98)

3.3.3.90.39.05.000000 Serviços Técnicos Profissionais (53026)

09 SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

01 FUNDO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0027.2039 Manutenção Divisão Assistência Social

3.3.3.90.39.00.000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (169)

3.3.3.90.39.05.000000 Serviços Técnicos Profissionais (63041)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

25.1. É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta;

25.2. Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Setor de Licitações do Município de Travesseiro, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do telefone (0**51) 3759-1122, de segunda à sexta-feira, das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h ou ainda pelo e-mail licita@travesseiro.rs.gov.br;

25.3. Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação endereço eletrônico (e-mail), número de telefone e fax, bem como o nome, número de CPF e RG da pessoa indicada para contatos;

25.4. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste pregão, sujeitando-se, o licitante, às sanções previstas nos artigos 162 e 163, da Lei Federal nº 14.133/2021;

25.5. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

25.6. No interesse da Administração, e sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) adiada a abertura da licitação;

b) alterados os termos do Edital.

25.7. O Município de Travesseiro reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

Travesseiro/RS, 14 de abril de 2025.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

Thaís Cristina Meyer - Auxiliar administrativa da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Secretária Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo:

Michele Raquel Kunrath Träsel

Secretária da Assistência Social, Trabalho e Habitação:

Adriana Pagliarini Southier

☐ Defiro

☐ Indefiro. Motivar: _____

Data ____/____/____

Gilmar Luiz Southier
Prefeito Municipal



ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para prestação dos objetos da presente licitação modalidade pregão, na forma eletrônica, sob nº **008/2025** acatando todas as exigências estipulações e consignadas no respectivo Edital e seus anexos, bem como e ainda a todas as normas legais aplicáveis a espécie.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário por item, preço total por item e marca/modelo.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA

A garantia deverá ser da seguinte forma: Para todos os Itens

Ser de no mínimo, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado neste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

**.OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA
PROPOSTA ATÉ A DECISÃO FINAL**



ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2025

O **MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 94.706.124/0001-30, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Gilmar Luiz Southier**, residente e domiciliado em Travesseiro/RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede na, CEP: , neste ato representada por seu(a) responsável legal, Sr(a)., residente e domiciliado na, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, com base na Lei Federal nº.14.133/21 e no PROCESSO LICITATÓRIO – **Pregão Eletrônico Nº. 008/2025**, firmam o presente ato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, inclusive quanto às demais condições do edital mesmo que não estejam transcritas neste ato:

DA FUNDAMENTAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do **Pregão Eletrônico nº 008/2025** e da proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de **xx/xx/xxxx**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR AULAS DE DANÇAS GAUCHESCAS, CHULA, GAITA E TRADICIONALISMO GAÚCHO, ATÉ O LIMITE DE 11.050 (ONZE MIL E CINQUENTA HORAS) HORAS**, conforme proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA: As quantidades acima mencionadas são máximas, podendo o **MUNICÍPIO** não executar a quantidade total contratada, ou fazer uso de acréscimos, considerando a necessidade dos serviços a serem realizados, sendo estas feitas por aditamento.

Parágrafo primeiro: A contratada deverá disponibilizar no mínimo um profissional com habilitação para a prestação de serviços, conforme horários, turnos e locais determinados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Segundo: Todas as ferramentas e recursos humanos necessários para a execução do presente objeto são de inteira responsabilidade da contratada.

Parágrafo Terceiro: Os serviços serão prestados nas dependências públicas, comunidades (Salões Comunitários) do Município e demais locais determinados pela Administração. O Município reserva-se o direito de ampliar ou reduzir a carga horária semanal estipulada, conforme necessidade, desde que obedecidos os limites previstos na legislação.

Parágrafo Quarto: Faz parte integrante deste Contrato, os encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, seguros contra terceiros, o seguro pessoal contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus adicionais ou solidariedade por parte do município de Travesseiro, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes da execução dos serviços.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** deverá elaborar relatório a cada prestação de serviços, **indicando** a atividade desenvolvida, o local, a hora de início e final dos serviços, assim como eventuais interrupções, diária e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

discriminadamente por turno. O relatório deverá ser assinado pela CONTRATADA e pelo servidor do Município que acompanhou o serviço ou pelo fiscal do contrato.

Parágrafo Sexto: Deverá ser realizado controle individual das horas destinadas a atender a SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO e a SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO e emitida a nota fiscal de acordo com a proporção dos serviços afetos a cada secretaria.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA não poderá transferir a outrem o objeto da presente licitação sem prévia autorização do MUNICÍPIO, reservando esse poder de veto.

DO PRAZO E DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA: Pela prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, pelo objeto, o valor de:

a) **R\$ XX,XX (XXXXXXXX)** por hora efetivamente trabalhada, para o item 1.1.1;

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA: O pagamento será efetuado **em até 15 (quinze) dias** após a execução dos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal, análise e liberação do município de Travesseiro-RS para instrução e liquidação.

Parágrafo Primeiro: A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho e o número do pregão nº **008/2025**, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

DO RECURSO FINANCEIRO

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

01 MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

12.365.0041.2011 Manutenção Educação Infantil

3.3.3.90.39.00.000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (85)

3.3.3.90.39.05.000000 Serviços Técnicos Profissionais (51079)

12.361.0047.2009 Manutenção Ensino Fundamental

3.3.3.90.39.00.000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (75)

3.3.3.90.39.05.000000 Serviços Técnicos Profissionais (51070)

04 CULTURA, DESPORTO E TURISMO

13.392.0054.2016.0000 Eventos Comemorativos e Culturais

3.3.3.90.39.00.000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (98)

3.3.3.90.39.05.000000 Serviços Técnicos Profissionais (53026)

09 SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

01 FUNDO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0027.2039 Manutenção Divisão Assistência Social

3.3.3.90.39.00.000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (169)

3.3.3.90.39.05.000000 Serviços Técnicos Profissionais (63041)

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

CLÁUSULA OITAVA: Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação, respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida e tendo como prazo de início do cálculo a data da apresentação da proposta.

Parágrafo Único: Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro ou reajustamento de preços, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

DOS DIREITOS

CLÁUSULA NONA: Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: São obrigações da CONTRATADA:

- I** - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II** - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III** - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados
- IV** - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V** - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI** - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII** - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII** - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA ONZE: Os responsáveis pela fiscalização do contrato serão: a servidora Thaís Cristina Meyer, auxiliar administrativa da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo, e-mail: educ@travesseiro.rs.gov.br, telefone: (51) 99952-9137, e o servidor Evandro Alfredo Zanatta, Assistente Social, e-mail: cras@travesseiro.rs.gov.br, telefone: (51) 3759-1064.

Parágrafo Primeiro: O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DOZE: A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades conforme art. 155, 156 e seguintes da Lei 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa de no mínimo 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

III - impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA TREZE: Na forma do art. 137 da Lei 14.133/2021 e seguintes, este contrato poderá ser extinto nas seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA QUATORZE: A extinção poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA QUINZE: O presente contrato está vinculado ao edital e seus anexos do **Pregão Eletrônico nº 008/2025**, à proposta do vencedor e à Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

DAS OMISSÕES

CLÁUSULA DEZESSEIS: Este contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, inclusive em suas omissões.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DEZESSETE: Antes de promover a ação judicial competente, as partes, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município.

DO FORO

CLÁUSULA DEZOITO: As partes elegem o foro da Comarca de Arroio do Meio/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Acordam as partes que o presente instrumento poderá ser assinado com a utilização de ferramentas de assinatura e validade eletrônica, ficando expressamente atribuída validade ao documento, bem como às assinaturas e a página de certificação que serão parte integrante deste Contrato, para que surta seus efeitos legais.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que surtam os efeitos jurídicos e legais que dele se esperam.

MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO
Gilmar Luiz Southier
PREFEITO MUNICIPAL

LICITANTE VENCEDORA
.....
SÓCIO-ADMINISTRADOR

Testemunha: _____

Testemunha: _____



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE PEQUENAS EMPRESAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

_____(nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ nº_____, por intermédio de seu contador o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no item 2.5 e 2.5.1 do Edital de Licitações, modalidade **Pregão Eletrônico nº 008//2025**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade), _____de _____de 2025.

Contador e nº CRC

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.